



1661328



00135.200343/2021-80

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS****Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa****Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa-CNDI****Data:** 20/07/2020**Local:** Videoconferência - Plataforma Zoom**Pauta:**

- I - Abertura;
- II - Informes do Presidente;
- III - Aprovação do Recurso do Fundo Nacional do Idoso, e a forma de execução – Lei 14.018 de 29 de junho de 2020;
- IV- Apresentação da Portaria;
- V- Informes dos Conselheiros;
- VI – Encerramento.

Participaram da reunião: os conselheiros representantes da Sociedade Civil: **Maria Luiza Póvoa Cruz** – IBDFAM; **Mauro Freitas** – ABRACS; **Alessandra Aparecida Muniz Valdevino** – IBDFAM (suplente); **Antoninha Laides** – AMAI; os conselheiros representantes do Governo: **Alexandre Magno** – SNPG; **Jorge Luís Barreto** - SNF e o presidente **Antonio Costa** – SNDPI; convidadas: **Kelly Cristine Santos de Andrade** – Coordenadora-Geral do Sistema de Informações e Acompanhamento de Projetos – CGIAP/SNDPI; **Cristiane Lang** – CGEAS; Coordenação: **Eunice da Silva**- CNDI e Funcionária: **Dayana Lima**. Aos 20 dias do mês de julho de 2020, às 10:00 horas, por videoconferência, o presidente **Antonio Costa** – SNDPI, deu abertura a reunião, cumprimentou a todos e explicou que se tratava de uma Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. **Item II – Informes do Presidente**; o presidente **Antonio Costa** – SNDPI - informou aprovar o recurso do Fundo e a Portaria; relatou que a Deputada Leandre apresentou a PL 1888 que passou muito rápido pela comissão, que foi aprovado na Câmara e no Senado. Que na Casa Civil foram feitas algumas alterações, que se ampliou a possibilidade de as instituições sem fins lucrativos receberem o benefício, com a Lei nº 14.018. **Item III - Aprovação do Recurso do Fundo Nacional do Idoso, e a forma de execução – Lei 14.018 de 29 de junho de 2020**; o presidente **Antonio Costa** – SNDPI – fez a leitura da lei e informou que o objetivo da reunião era a aprovação dos 80.000.000,00 (oitenta milhões); disse que haveria uma ampla divulgação para o cadastro, pois os dados constantes no cadastro do ministério da cidadania estavam defasados e havia uma discrepância de dados das entidades. Informou que havia sido contratado um consultor para fazer um manual para os conselhos; logo após, fez a leitura da Medida Provisória de nº 991 de 15 de julho de 2020. O conselheiro **Mauro Freitas** – ABRACS – ressaltou que o valor de 80.000.000,00 (oitenta milhões), recurso do fundo do idoso estava retido pelo Governo Federal e havia sido liberado para ser aplicado no atendimento as ILPIs em caráter emergencial. Perguntou se dos 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões), o que não fosse utilizado, voltaria para o Fundo? E que a aprovação dos 80.000.000,00 (oitenta milhões) trazia uma responsabilidade para o conselho, visto que se tratava de recurso do Fundo. A conselheira **Maria Luiza Povoá Cruz** – IBDFAM – externou sua concordância as colocações do conselheiro Dr. Mauro, sendo de extrema responsabilidade do Conselho aprovar essa execução, pois essa atribuição excedia as atribuições do Conselho. afirmou que não estava confortável pois não havia feito um estudo prévio sobre o assunto. Enfatizou sobre o cuidado em votar, para não ter problemas futuros. Que a forma de execução vinha como uma responsabilidade do Conselho. O presidente **Antonio Costa** – SNDPI – lembrou que a execução seria da Fundação Banco do Brasil e a forma da aplicação estava determinada pela lei. E a prestação de contas das ações seria de responsabilidade da Fundação e que funcionários designados pelo Banco do Brasil faria a fiscalização e não teria ônus financeiro nem para o Ministério, nem para a Secretaria. O conselheiro **Mauro Freitas** – ABRACS – frisou sua preocupação, afirmou que o conselho sempre esteve aberto a ajudar e que parecia que o Conselho teria que deliberar sobre algo que estava sendo comunicado, cujo o valor seria ou não executado. Sugeriu que tanto o Conselho como a Fundação Banco do Brasil, ficassem a par das regras de fiscalização das entregas, uma vez que o CNDI não teve a chance de deliberar sobre a execução dos valores do Fundo do idoso que lhe cabia. O presidente **Antonio Costa** – SNDPI – lembrou que se tratava de uma decisão de lei, que não cabia ao Conselho, sendo que a Fundação seria a responsável pela execução e pela prestação de contas. **Item IV - Apresentação da Portaria**; o presidente **Antonio Costa** – SNDPI – fez a leitura da minuta portaria. O conselheiro **Mauro Freitas** – ABRACS – falou sobre a restrição as ILPIs com fins lucrativos, pois elas também estavam passando por dificuldades. O conselheiro **Jorge Luís Barreto** – SNF – informou que após a leitura, havia entendido sobre o papel do Ministério quanto ao financeiro e a forma de execução, o contrato de repasse da Fundação para as entidades. A coordenadora Geral do Sistema de Informações e Acompanhamento de Projetos – CGIAP/SNDPI - **Kelly Cristina Santos de Andrade** – informou que as instituições privadas teriam que comprovar documentalmente que são sem fins lucrativos, que passaria aos conselheiros o Termo de Parceria e o Plano de Trabalho, e com relação aos valores, caso houvesse sobra, responderia até o final da reunião. O conselheiro **Mauro Freitas** – ABRACS – perguntou se poderia haver um apadrinhamento? Enfatizou que as entidades com fins lucrativos tiveram problemas com o fluxo de caixa e que aquele momento seria uma oportunidade para ajudar as instituições privadas. A Coordenadora Geral do Sistema de Informações e Acompanhamento de Projetos – **Kelly Cristine Santos de Andrade** – CGIAP/SNDPI – enfatizou que o CNPJ teria que estar ativo e o apadrinhamento não estava previsto em lei. O conselheiro **Jorge Luís Barreto** – SNF – perguntou se não poderia repassar o recurso para uma Rede e a mesma faria a prestação de contas? O presidente **Antonio Costa** – SNDPI – informou que a Fundação Banco do Brasil não trabalhava com essa modalidade, pois dificultava na prestação de contas e que a União já havia aprovado na lei o crédito extraordinário, e a forma de execução seria com a Fundação e que cabia ao Conselho aprovar ou não a proposta. A coordenadora Geral do Sistema de Informações e Acompanhamento de Projetos – CGIAP/SNDPI - **Kelly Cristine Santos de Andrade** – enfatizou que essa proposta seria para ajudar o maior número de ILPIs, e que pesquisaria sobre as entidades privadas com fins e atendimento filantrópico, devidamente registrada. O presidente **Antonio Costa** – SNDPI – informou que haveria outra reunião para apresentar a portaria finalizada com a presença do Diretor da Fundação Banco do Brasil, para uma melhor explicação sobre o assunto.

Apresentou a execução dos recursos para as 500 ILPIs; e informou que havia sido designado 02 servidores para realizar a fiscalização. Sugeriu que os conselheiros enviassem as contribuições para a portaria. A conselheira **Maria Luiza Povoá Cruz – IBDFAM** – informou que precisaria de mais dados para prosseguir com os estudos e se absteve do voto. Agradeceu e disse que precisava se ausentar antes de acabar a reunião. O conselheiro **Mauro Freitas – ABRACS** – disse não se sentir à vontade para votar. O presidente **Antonio Costa – SNDPI** – concluiu que, não houve a aprovação do Recurso do Fundo Nacional do Idoso, e a forma de execução – Lei 14.018 de 29 de junho de 2020, pelo conselho (segue para próxima reunião extraordinária) e fez os seguintes encaminhamentos: convocaria outra reunião extraordinária; que na próxima reunião teria a minuta de portaria final; que seria repassado aos conselheiros a Lei do Fundo; o Decreto de Regulamentação, Portaria e Plano de Trabalho; e que os conselheiros enviariam sugestões para a Portaria. **Item VI – Encerramento** - não havendo mais assunto a tratar, o presidente **Antonio Costa**, agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião às 12h.

Para constar, eu, Eunice da Silva, lavrei a presente ata.

Brasília, 20 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

Antonio Costa

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa-CNDI

(assinado eletronicamente)

Eunice da Silva

Coordenadora-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa-CNDI



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernandes Toninho Costa, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 11/03/2021, às 13:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eunice da Silva, Coordenador(a)-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI**, em 11/03/2021, às 13:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1661328** e o código CRC **8DB0FF4F**.